### PROCESSO TC N.º 03894/21

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência do Município de Cuitegi

Interessado (a): Juraci Duarte de Araújo

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA — ATO DE GESTÃO DE PESSOAL APOSENTADORIA — APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 — EXAME DA LEGALIDADE — Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos — Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

# **ACÓRDÃO AC2 - TC - 00654/23**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Juraci Duarte de Araújo, matrícula n.º 232, ocupante do cargo de Professora Polivalente, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuitegi/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 21 de março de 2023

(83) 3208-3303 / 3208-3306

#### PROCESSO TC N.º 03894/21

## **RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Juraci Duarte de Araújo, matrícula n.º 232, ocupante do cargo de Professora Polivalente, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuitegi/PB.

A Auditoria sugeriu notificação da autoridade responsável para encaminhar esclarecimentos acerca da(s) seguinte(s) inconformidade(s): ausência de certidão que comprove o tempo mínimo de 25 anos de efetivo exercício exclusivo das funções de magistério, ainda que em outro vínculo não concomitante, para fins de fruição da redução de cinco anos na idade e no tempo de contribuição, tal como previsto no fundamento legal do ato concessório – o art. 6º da EC 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da CF/1988 e necessidade de prestação de esclarecimentos quanto à previsão legal da alteração da nomenclatura do cargo, conforme explicado no item 1.2, e, caso esta não exista, a retificação e a republicação da portaria de aposentação.

Notificada a gestora responsável apresentou defesa conforme consta do DOC TC 74022/21.

A Auditoria analisou a defesa e entendeu que a(s) falha(s) foram sanada(s), concluindo que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, motivando o compete registro do ato concessório de fls. 73/74.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, pode-se concluir que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de servidor (a) legalmente habilitado (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de serviço e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue legal e conceda o competente registro ao ato aposentatório e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 21 de março de 2023

#### Assinado 22 de Março de 2023 às 10:45



# Cons. André Carlo Torres Pontes

**PRESIDENTE** 

Assinado 22 de Março de 2023 às 09:33



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

**RELATOR** 

Assinado 22 de Março de 2023 às 15:00



**Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO